

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2023  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
PARAGOMINAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC E A  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA – SEAP, CONFORME ABAIXO  
MELHOR SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, 1212, Bairro Centro, Paragominas/PA neste ato representado por seu Prefeito Municipal de Paragominas, Sr. **JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 5683898 PC/PA e CPF nº 047.728.222-91, residente domiciliado no município de Paragominas/PA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC**, neste representada pela Srª **JANAINA CARMINATI SILVA**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 3760425 PC/PA e do CPF Nº 685.914.032-15, residente e domiciliada na Rua Luis Pimentel, 325, Promissão III, Paragominas-PA e do outro lado A **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP**, Órgão da Administração Direta, com sede na Avenida João Paulo II, Nº 602, Bairro: Marco, Belém/PA, CEP: 66.095- 492, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.929.042/0001-25, doravante designada **CONVENENTE**, neste ato, representada por seu Secretário de Estado de Administração Penitenciária, Sr. **MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 13827 PM/PA e CPF nº 462.525.762-04, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, **RESOLVEM** de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, considerando o que dispõem a Resolução nº 02 de 19 de maio de 2010, do Conselho Nacional de Educação e a Lei Federal 7.210 de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a implementação da oferta de ensino da educação básica no Centro de Recuperação de Paragominas, por meio da modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA e Modular de Ensino, bem como implementação do Projeto de “Remição de Pena pela Leitura”, a fim de atender o disposto na Resolução nº. 391 de 10/05/2021 do CNJ e o art. 11, IV da Lei nº 7.210/84 – Lei de Execução Penal e a Resolução nº 02 de 19 de maio de 2010, do Conselho Nacional de Educação”, que dispõe sobre as diretrizes

nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DOS FUNDAMENTOS PARA A OFERTA DE EDUCAÇÃO**

A oferta de educação para jovens e adultos em estabelecimentos prisionais obedecerá aos seguintes fundamentos:

- a) Será considerada como atividade prioritária dentro da rotina de funcionamento do estabelecimento prisional, admitindo-se a sua supressão apenas por motivos de saúde, comparecimento em convocações judiciais de qualquer espécie, ações de revista ou outras situações de extrema relevância que importem em comprometimento da segurança das pessoas envolvidas na atividade, dentro da unidade prisional;
- b) Estará calcada na legislação educacional vigente no país, na Lei de Execução Penal, nos tratados internacionais firmados pelo Brasil no âmbito das políticas de direitos humanos e privação de liberdade, devendo atender às especificidades dos diferentes níveis e modalidades de educação e ensino e serão extensivos aos presos provisórios, condenados, e àqueles que cumprem medidas de segurança;
- c) Será financiada com as fontes de recursos públicos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, entre as quais o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), destinados à modalidade de Educação de Jovens e Adultos e, de forma complementar, com outras fontes estaduais e/ou federais;
- d) Estará associada às ações complementares de cultura, esporte, inclusão digital, educação profissional, fomento à leitura e a programas de implantação, recuperação e manutenção de bibliotecas destinadas ao atendimento à população privada de liberdade, inclusive as ações de valorização dos profissionais que trabalham nesses espaços;
- e) Preverá atendimento diferenciado de acordo com as especificidades de cada medida e/ou regime prisional, considerando as necessidades de inclusão e acessibilidade, bem como as peculiaridades de gênero, raça e etnia, credo, idade e condição social da população atendida;
- f) Poderá ser realizada mediante vinculação a unidades educacionais e a programas que funcionem fora dos estabelecimentos prisionais;
- g) Desenvolverá políticas de elevação de escolaridade associadas à qualificação profissional, articulando-as, também, de maneira intersetorial, a políticas e programas destinados a jovens e adultos;
- h) Contemplará, sempre que possível, o atendimento em todos os turnos;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- i) Será ofertada com calendário letivo de aulas com início e término simultâneo, sempre que possível, em todas as unidades prisionais, no período de segunda a sexta-feira, respeitadas as interrupções decorrentes de feriados oficiais nacionais, estaduais e/ou municipais ou datas facultativas decorrentes de ato do Poder Executivo;
- j) Será organizada de modo a atender às peculiaridades de tempo, espaço e rotatividade da população carcerária levando em consideração a flexibilidade prevista no art. 23 da Lei nº 9.394/96 (LDB);
- k) Estará incluída nos projetos e programas governamentais destinados a EJA, que tenham por finalidade o provimento de materiais didáticos e escolares, apoio pedagógico e alimentação dos estudantes.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

**3.1. Competem conjuntamente à SEAP e ao MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS:**

- a) Contribuir para o bom funcionamento da atividade de educação no estabelecimento prisional, objeto do presente instrumento, assegurando o cumprimento dos padrões e das normas de segurança constantes no Regime Interno das Unidades Prisionais da SEAP, proporcionando, dessa forma, um ambiente seguro e adequado à oferta da educação para profissionais e alunos;
- b) Assegurar o atendimento dos reeducandos, respeitando as especificidades de estrutura física, dinâmica de movimentação de presos e aspectos de segurança de cada unidade prisional, com o devido acompanhamento da Diretoria de Reinserção Social, por meio da Coordenadoria de Educação Prisional – CEP;
- c) Garantir, na unidade prisional a ser indicada pela SEAP, onde for possível, o Processo Educativo nos dois turnos: matutino e vespertino, com vistas a assegurar a ampla oferta do ensino, inclusive visando atender as pessoas presas que desenvolvam atividades laborais, internas ou externas aos estabelecimentos prisionais;
- d) Assegurar o funcionamento do calendário letivo de aulas na unidade de acordo com sua especificidade, garantir período de segunda a sexta-feira, respeitando as interrupções decorrentes de feriados oficiais nacionais, estaduais e/ou municipais ou datas facultativas decorrentes do ato do Poder Executivo;
- e) Assegurar que a atividade prioritária da pessoa presa seja o comparecimento à aula, admitindo-se a sua supressão apenas por motivos de saúde, comparecimento em convocações judiciais de qualquer espécie, ações de revista nos estabelecimentos prisionais ou outras situações de extrema relevância que importem em comprometimento da segurança das pessoas envolvidas na atividade, dentro da unidade prisional. Em tudo observado o princípio norteador deste acordo, qual seja: “Aula pretere a tudo”;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- f) Elaborar e definir as propostas didático-pedagógicas das ações específicas a serem desenvolvidas junto aos educandos, obedecendo à competência legal dos partícipes;
- g) Promover acompanhamento sistemático das atividades pedagógicas, por meio de equipe técnica a ser designada pelos partícipes;
- h) O município de Paragominas Promoverá, periodicamente, formação continuada aos servidores que atuam na educação em ambiente de privação de liberdade, pactuando calendário de frequência no mínimo trimestral, de acordo com as Diretrizes Nacionais para a oferta de Educação de Jovens e Adultos em Situação de Privação de Liberdade no Estabelecimento Penal, considerando a especificidade desenvolvida pelo presente Convênio;
- i) Articular parcerias com as instituições governamentais e não governamentais para promoção e implantação de cursos profissionalizantes de formação inicial e continuada de nível fundamental e médio, respeitando o que se estabelece no projeto pedagógico de cada curso e de acordo com as demandas e informações fornecidas pela Coordenação da SEAP;
- j) Utilizar a Certidão Carcerária para efeito de matrícula da pessoa presa, nas unidades de ensino, enquanto a documentação exigida do aluno sendo: certidão de nascimento, RG, (caso o aluno tenha vida escolar, apresentar ressalva ou histórico escolar) não estiver disponibilizada. Documento este, que terá o condão de garantir a continuidade dos estudos, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias;
- k) Participar de reuniões periódicas de avaliação e acompanhamento das atividades escolares, na pessoa dos Coordenadores e dos Técnicos das partes;
- l) Criar alternativas para o atendimento pedagógico, envolvendo ações interdisciplinares e atividades extraclasse;
- m) Efetuar o registro da frequência dos docentes e técnicos designados para execução deste Termo de Cooperação e fazer o encaminhamento mensal para o setor competente;

**3.2. Compete ao Município de Paragominas:**

- a) Selecionar e Contratar um docente da área Pedagógica, e lotá-lo em jornada de trabalho de no mínimo 40 (quarenta) horas semanais, com a gratificação de 30% sobre o vencimento, pela dedicação exclusiva, nos termos da Lei 342/2002, do PCCR, art. 22, para **Coordenar** o Projeto 'Leitura que Liberta", para Remição de Pena pela leitura, de acordo com a Recomendação 44 do CNJ, dar suporte aos alunos da Educação de Jovens e adultos, vinculados à EMEF Reginaldo Souza Lima e do módulo, vinculados a EMEF Terezinha Scaramussa, o qual ficará responsável por: articular a educação junto à direção da unidade, vistoriar e controlar a frequência dos discentes, pré-matrícula (triagem), enturmação, construção de relatório mensal das atividades desenvolvidas;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- b) Estabelecer cronograma periódico de supervisão na Unidade Prisional atendida por este Termo de Cooperação, com assessoramento técnico e pedagógico, visando o desenvolvimento qualitativo do processo ensino aprendizagem;
- c) Efetuar pagamento dos proventos e vantagens devidas ao professor lotado vinculado ao Município de Paragominas, lotado com a finalidade de atender ao presente acordo de cooperação técnica;
- d) Guardar sigilo de informações processuais dos alunos, mantendo compromisso ético-profissional exigido para o trabalho socioeducativo;
- e) Atestar o grau de escolaridade das pessoas que não possuam histórico escolar, mediante procedimento padrão apropriado;
- f) Assegurar que a avaliação do discente dar-se-á de forma processual e qualitativa, respeitando às especificidades da realidade do Sistema Penitenciário;
- g) Assegurar, junto ao corpo docente, a obrigatoriedade do preenchimento do diário de classe, com a frequência diária, bem como o lançamento e entrega de notas e do Plano de Ensino, conforme calendário estabelecido pela coordenação pedagógica;
- h) Assegurar, junto aos técnicos do Município de Paragominas, a obrigatoriedade da entrega trimestral de relatório de atividades desenvolvidas e, mensalmente, a frequência dos professores na unidade escolar a qual as turmas estiverem vinculadas;
- i) Garantir a distribuição de livros para o desenvolvimento das ações educativas nas Unidades Prisionais;
- j) Implantar, de forma experimental, novas propostas metodológicas que atendam às especificidades educativas na Unidade Prisional tais como: área de conhecimentos, metodologias de teles salas e outras que venham a ser pactuadas entre as partes conveniadas;

**3.3. Compete à SEAP:**

- a) Garantir condições de segurança necessárias no estabelecimento prisional, aos servidores que trabalharão na execução das ações do Termo de Cooperação Técnica;
- b) Disponibilizar os espaços físicos em condições adequadas ao desenvolvimento das atividades educacionais;
- c) Garantir a realização do processo educativo no interior da Unidade Prisional do Estado do Pará, independente da realização de eventos concomitantes, salvo em casos de alta relevância, conforme disposto, na alínea “a” da Cláusula Segunda do presente instrumento;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- d) Solicitar ao Município de Paragominas, por meio de relatórios e/ou nota técnica, a substituição de servidores – professores e técnicos – designados para atuar no presente Termo, que não cumpram os critérios estabelecidos na Lei Estadual nº 7.442/2010 e/ou no presente Acordo;
- e) Articular parcerias com as instituições governamentais e não governamentais para promoção e implantação de cursos profissionalizantes de formação técnica de nível médio, Formação Inicial Continuada – FIC, respeitando o que se estabelece o projeto pedagógico de cada curso e de acordo com as pesquisas realizadas pela Coordenação da SEAP nas unidades prisionais;

**CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e fiscalização do presente Acordo de Cooperação Técnica serão exercidos por servidores da SEAP e do Município de Paragominas, indicados especificamente para este fim, nomeados por meio de portaria, os quais tem por atribuições aquelas elencadas no art. 6º do Decreto Estadual nº 870/2013, além do dever de acompanhar, fiscalizar e apresentar relatório quando solicitado, sobre a execução do objeto, observando se as partes signatárias estão cumprindo regularmente com as obrigações pactuadas, e ainda terão as seguintes obrigações:

- a) Conhecer minuciosamente os termos do Acordo de Cooperação e zelar pelo seu cumprimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- b) Levar ao conhecimento dos partícipes, por escrito, sempre que surgirem problemas e/ou irregularidades na execução do Acordo de Cooperação;
- c) Tomar todas as providências que estejam sob sua alçada para resolução de eventuais problemas ou inexecuções do instrumento e encaminhar ao setor responsável àquelas que fugirem a sua competência;
- d) Registrar eventuais sugestões de alteração que possam surgir durante o curso da execução do instrumento, acompanhados das justificativas pertinentes;
- e) Apresentar relatório de cumprimento do objeto imediatamente, em até 30 (trinta) dias depois de findo o prazo de vigência deste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES**

5.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para o desenvolvimento das ações do presente Acordo de Cooperação Técnica;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

5.2. Os recursos necessários à execução do presente objeto acordado, tais como: A Contratação de um docente da área Pedagógica para Coordenar o Projeto ‘Leitura que Liberta’, de competência da prefeitura Municipal de Paragominas, no valor global de **R\$ 61.014,48 (sessenta e um mil, quatorze reais e quarenta e oito centavos)**, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Administrativa: 0902 – Fundo Municipal de Educação

Classificação Funcional Programática:

12.361.0006.2097 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação

12.361.0006.2102 – Manutenção do Ensino Fundamental 12.361.0006.2103 –

Manutenção do Ensino de jovens e Adultos - EJA

Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e vant. fixas pessoal civil

Fonte de Recurso: PRÓPRIO/FME – CONTA CORRENTE 54.798-0

**CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento **terá vigência de 12 (DOZE) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, se as partes assim acordarem.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, denunciado e rescindido a qualquer momento, por comum acordo entre os partícipes, ou quando do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, conforme arts. 77 a 80, da Lei 8.666/93, sendo obrigatória a comunicação oficial entre as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência;

**CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo de Cooperação Técnica será publicado pelo **MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS**, no Diário Oficial dos Municípios, e pela **Secretaria de Estado de Administração Penitenciária** no Diário Oficial do Estado no prazo de 10 (dez) dias contados da sua assinatura, na forma do art. 28, §5º da Constituição do Estado do Pará.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CLÁUSULA NONA: DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Paragominas-PA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas, ou litígios que porventura surjam na vigência deste instrumento.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para um só efeito legal.

Paragominas/PA, de junho de 2023.

**JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**JANAINA CARMINATI SILVA**  
**SEMEC-PARAGOMINAS/PA**

MARCO ANTONIO  
SIROTHEAU CORREA  
RODRIGUES:5774047

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO SIROTHEAU  
CORREA RODRIGUES:5774047  
Dados: 2023.06.06 12:10:29 -03'00'

**MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PENITENCIÁRIA**

**TESTEMUNHAS:**

1ª ..... 2º .....  
CPF nº ..... CPF nº .....